

Lei 14.133/2021
LICITAÇÕES
CONTRATOS



Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

0003. 09/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÕES

Básicas

CNPJ	21.607.569/0001-90
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
DESCRIÇÃO	A Lei 14133/2021 transformou a forma como a Administração Pública realiza suas compras e contratações, com novas obrigações, procedimentos e formas de se prestar contas, inclusive com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Além disso, o envio do módulo Edital e Licitação do SICOM sofreu mudanças substanciais. Nessa imersão, serão abordadas as novidades das Instruções Normativas e normas aplicáveis ao Módulo Edital e Licitação; como elaborar corretamente a prestação de contas do Módulo Obras, um dos temas mais fiscalizados pelo TCE, apresentando as regras, as Instruções Normativas e os procedimentos necessários para um envio seguro e em conformidade. Também serão apresentados os principais pontos relacionados ao planejamento das contratações e à elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como as regras do PNCP: o que deve ser publicado, o que é facultativo e quem é responsável por cada publicação. Tudo isso de forma prática, com demonstrações no Sistema Memory e orientações passo a passo, facilitando a aplicação dos procedimentos no dia a dia e contribuindo para um envio correto e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle. 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP nos dias 22 e 23 de setembro de 2026. Durante os dias dos cursos serão abordados temas pertinentes como: Módulo 1 - Atualizações Normativas e Prestação de Contas no Módulo Edital e Licitação

**SETOR
REQUISITANTE**

**RESPONSÁVEL
PELA DEMANDA**

- Principais alterações das Instruções Normativas aplicáveis.
- Novas exigências do TCE.
- Informações obrigatórias no Módulo Edital e Licitação.
- Prazos e responsabilidades das entidades;

Módulo 2 - Prestação de Contas do Módulo Obras

- Legislação, Instruções Normativas e orientações do TCE.
- Quem está obrigado ao envio das informações;
- Cadastro correto de obras e serviços de engenharia no Sistema;
- Alterações contratuais, medições e encerramento das obras.
- Destino das informações: o Portal SISOP.

Módulo 3 – Planejamento das Contratações e Plano de Contratações Anual (PCA)

- O planejamento como princípio da Lei no 14.133/2021.
- Objetivos e benefícios do Plano de Contratações Anual.
- Estrutura e elaboração do PCA.
- Definição e consolidação das demandas.
- Atualização e gestão do Plano durante o exercício.

Módulo 4 – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

- Finalidade e funcionamento do PNCP.
- Obrigações de publicação previstas na Lei no 14.133/2021.
- O que deve ser publicado.
- Quem é responsável pelas publicações.
- Prazos legais.
- Consequências do descumprimento das obrigações.
- Integração entre os sistemas e o PNCP.

Módulo 5 – Aplicação Prática no Sistema Memory

- Demonstração prática das funcionalidades.
- Cadastro e envio das informações.
- Preenchimento correto dos módulos.

Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela gestão dos serviços e recursos da instituição, abrangendo desde finanças, pessoal e patrimônio até infraestrutura, informática e compras. Seus responsáveis planejam, coordenam, supervisionam e controlam as atividades para garantir o bom funcionamento da Câmara, apoiando os trabalhos legislativos e administrativos.

Carlos Roberto da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

DATA	08.SET.2026
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
IDENTIFICAÇÃO	0003.2026
JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO	A Imersão tem como objetivo capacitar e desenvolver as habilidades dos agentes designados para atuar com segurança na gestão e fiscalização dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021. A formação alia fundamentos teóricos à aplicação prática, oferecendo orientações, procedimentos e modelos de documentos indispensáveis para a rotina dos gestores e fiscais de contratos.

SUMÁRIO

Documento de Formalização de Demanda – DFD 08

Sana Michelly Silva Gonçalves – Diretora Legislativa

Estudo Técnico Preliminar - ETP 13

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Solicitação de abertura de processo licitatório 25

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Termo de Instauração de Proc. Administrativo 26

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Termo de Autorização de Despesa 28

Carlos Roberto da Silva – Presidente da Câmara

Certidão de Abertura de Processo Licitatório 30

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Despacho do Departamento de Licitação 31

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Aviso de Dispensa de Licitação 32

Carlos Roberto da Silva – Presidente da Câmara

Termo de Referência 37

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Termo de Inexigibilidade de Licitação 44

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Razões da Escolha do Fornecedor 49

[Art. 72, VI da Lei 14.133 de 2021]

Parecer do Controle Interno 56

Sana Michelly Silva Gonçalves – Controle Interno

Parecer Contábil 65

Neide Campelo de Matos – Departamento Contábil

Parecer Técnico 70

José Emi de Moura – OAB 128.913

Parecer Jurídico 77

José Emi de Moura – OAB-MG 128.913

Ata de Julgamento 92

Gabriel Matias Fernandes de Freitas – Agente de Contratação

Termo de Homologação e Adjudicação 96

Carlos Roberto da Silva – Presidente da Câmara

Minuta do Contrato 99

Carlos Roberto da Silva – Presidente da Câmara

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda [DFD] é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações [PGC], as quais foram detalhadas nos tópicos acima.

CNPJ	21.607.569/0001-90
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133 2021.
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	A Lei 14133/2021 transformou a forma como a Administração Pública realiza suas compras e contratações, com novas obrigações, procedimentos e formas de se prestar contas, inclusive com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Além disso, o envio do módulo Edital e Licitação do SICOM sofreu mudanças substanciais. Nessa imersão, serão abordadas as novidades das Instruções Normativas e normas aplicáveis ao Módulo Edital e Licitação; como elaborar corretamente a prestação de contas do Módulo Obras, um dos temas mais fiscalizados pelo TCE, apresentando as regras, as Instruções Normativas e os procedimentos necessários para um envio seguro e em conformidade. Também serão apresentados os principais pontos relacionados ao planejamento das contratações e à elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como as regras do PNCP: o que deve ser publicado, o que é facultativo e quem é responsável por cada publicação. Tudo isso de forma prática, com demonstrações no Sistema Memory e orientações passo a passo, facilitando a aplicação dos procedimentos no dia a dia e contribuindo para um envio correto e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle. 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026. Durante os dias dos cursos serão abordados temas pertinentes como: Módulo 1 - Atualizações Normativas e Prestação de Contas no Módulo Edital e Licitação ▪ Principais alterações das Instruções Normativas aplicáveis. ▪ Novas exigências do TCE. ▪ Informações obrigatórias no Módulo Edital e Licitação. ▪ Prazos e responsabilidades das entidades; Módulo 2 - Prestação de Contas do Módulo Obras ▪ Legislação, Instruções Normativas e orientações do TCE. ▪ Quem está obrigado ao envio das informações; ▪ Cadastro correto de obras e serviços de engenharia no Sistema;

**CLASSIFICAÇÃO DO
OBJETO**

- Alterações contratuais, medições e encerramento das obras.
- Destino das informações: o Portal SISOP.

Módulo 3 – Planejamento das Contratações e Plano de Contratações Anual (PCA)

- O planejamento como princípio da Lei no 14.133/2021.
- Objetivos e benefícios do Plano de Contratações Anual.
- Estrutura e elaboração do PCA.
- Definição e consolidação das demandas.
- Atualização e gestão do Plano durante o exercício.

Módulo 4 – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

- Finalidade e funcionamento do PNCP.
- Obrigações de publicação previstas na Lei no 14.133/2021.
- O que deve ser publicado.
- Quem é responsável pelas publicações.
- Prazos legais.
- Consequências do descumprimento das obrigações.
- Integração entre os sistemas e o PNCP.

Módulo 5 – Aplicação Prática no Sistema Memory

- Demonstração prática das funcionalidades.
- Cadastro e envio das informações.
- Preenchimento correto dos módulos.

SETOR REQUISITANTE

a] O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/21.
b] O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela gestão dos serviços e recursos da instituição, abrangendo desde finanças, pessoal e patrimônio até infraestrutura, informática e compras. Seus responsáveis planejam, coordenam, supervisionam e controlam as atividades para garantir o bom funcionamento da Câmara, apoiando os trabalhos legislativos e administrativos

**RESPONSÁVEL PELA
DEMANDA**

Carlos Roberto da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

DATA

08.SET.2026

MODALIDADE

Inexigibilidade de Licitação - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

**JUSTIFICATIVA DA
NECESSIDADE**

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Lei 14133/2021 transformou a forma como a Administração Pública realiza suas compras e contratações, com novas obrigações, procedimentos e formas de se prestar contas, inclusive com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Além disso, o envio do módulo Edital e Licitação do SICOM sofreu mudanças substanciais.

Nessa imersão, serão abordadas as novidades das Instruções Normativas e normas aplicáveis ao Módulo Edital e Licitação; como elaborar corretamente a prestação de contas do Módulo Obras, um dos temas mais fiscalizados pelo TCE, apresentando as regras, as Instruções Normativas e os procedimentos necessários para um envio seguro e em conformidade.

Também serão apresentados os principais pontos relacionados ao planejamento das contratações e à elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como as regras do PNCP: o que deve ser publicado, o que é facultativo e quem é responsável por cada publicação. Tudo isso de forma prática, com demonstrações no Sistema Memory e orientações passo a passo, facilitando a aplicação dos procedimentos no dia a dia e contribuindo para um envio correto e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

**SOLUÇÃO SUGERIDA
PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar o procedimento próprio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução demanda profissional de notória especialização.

**ESTIMATIVA PRELIMINAR
DO VALOR DA
CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação foi apurado com base em levantamento de preços obtidos junto a fornecedores estabelecidos na região, em conformidade com o art. 23, inciso I da Lei 14.133/2021, que prevê a utilização de pesquisa de mercado como parâmetro para aferição da vantajosidade e definição do valor de referência a média dos valores obtidos nas cotações. Com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do setor, estimou-se que o valor global médio de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais] resultando em um valor global médio. O valor médio obtido nas cotações será utilizado como referência para fins de contratação. A documentação comprobatória das cotações será juntada aos autos e integrará o processo de contratação.

**VINCULAÇÃO COM
OUTRO DFD**

Não Consta outro Documento de Formalização de Demanda [DFD] desta Diretoria correlacionado ou interdependente.

**DATA PRETENDIDA PARA
CONCLUSÃO DA
CONTRATAÇÃO**

A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até o fim do mês de setembro de 2026.

**REQUISITOS PARA A
CONTRATAÇÃO DA
SOLUÇÃO SUGERIDA**

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação. A documentação exigida para habilitação neste certame foi a seguinte:

- I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- II. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual -CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
- III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- VI. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- VII. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ);
- VIII. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Justificativa: A exigência apenas dos documentos essenciais se baseia na proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista o baixo valor da contratação e a necessidade de simplificação do procedimento, sem comprometer a segurança jurídica e a adequada execução do contrato. Além disso, a dispensa de documentação excessiva contribui para a celeridade da aquisição.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

08 terça-feira
SETEMBRO 2026

Sana Michelly Silva Gonçalves
DIRETORA LEGISLATIVA

ESTUDO

TÉCNICO PRELIMINAR



Unidade responsável
GABINETE DO PRESIDENTE
Câmara Municipal de Jequitibá



Data
08|09|2026



Responsável
Comissão de Licitação

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. É o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Nos termos da nova lei de licitações e contratos o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação [art. 6º, inciso XX].

O Manual de Riscos e Controles do Tribunal de Contas da União optou por definir esses estudos como o documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação [planejamento preliminar] e tem como objetivo:

a] assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e b] embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Na visão do Professor Ronny Charles [Lei de Licitações Públicas Comentada, 12ª Edição, pág. 139] a função do ETP é

agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para atendimento da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual [como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra], entre outros.

É nessa oportunidade que os integrantes, requisitante e técnico, devem caracterizar a solução que atenderá às demandas internas de forma eficiente e eficaz. A elaboração desse documento guarda relação intrínseca com os objetivos do processo licitatório, dispostos no art. 11 da nova lei de licitações, em especial com aquele esculpido no inciso I, qual seja I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, em consonância com os elementos dispostos no art. 18, §1º Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14133/2021 transformou a forma como a Administração Pública realiza suas compras e contratações, com novas obrigações, procedimentos e formas de se prestar contas, inclusive com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Além disso, o envio do módulo Edital e Licitação do SICOM sofreu mudanças substanciais.

O Sicom é o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para recebe a prestação de

contas dos órgãos e entidades municipais mineiras. Ele ajuda a identificar desvios, erros contábeis e o descumprimento de limites legais e auxilia os gestores públicos a manterem suas obrigações fiscais e contábeis em dia e padronizadas perante o órgão de controle. Assim, Administração Pública Municipal possui o dever permanente de assegurar aos servidores as novidades das Instruções Normativas e normas aplicáveis ao Módulo Edital e Licitação; como elaborar corretamente a prestação de contas do Módulo Obras, um dos temas mais fiscalizados pelo TCE, apresentando as regras, as Instruções Normativas e os procedimentos necessários para um envio seguro e em conformidade.

Também serão apresentados os principais pontos relacionados ao planejamento das contratações e à elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como as regras do PNCP: o que deve ser publicado, o que é facultativo e quem é responsável por cada publicação. Tudo isso de forma prática, com demonstrações no Sistema Memory e orientações passo a passo, facilitando a aplicação dos procedimentos no dia a dia e contribuindo para um envio correto e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o aperfeiçoamento contínuo dos servidores responsáveis pela gestão contratual, especialmente daqueles designados como Gestores de Contrato, Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos, Fiscais Setoriais, membros das unidades requisitantes, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e demais agentes envolvidos na execução dos contratos administrativos.

A capacitação permitirá a uniformização de procedimentos internos, a correta interpretação da Lei 14.133/2021 e das normas regulamentares, além da adoção de boas práticas administrativas consolidadas pelos órgãos de controle.

A necessidade, portanto, consiste em promover treinamento especializado voltado exclusivamente à fase contratual, proporcionando segurança jurídica aos agentes públicos e reduzindo riscos institucionais decorrentes de falhas na execução dos contratos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Diretoria Administrativa	Carlos Roberto da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos: realização presencial do treinamento;
- conteúdo integralmente voltado à gestão e fiscalização de contratos administrativos;
- abordagem prática baseada na Lei 14.133/2021;
- utilização de casos concretos;
- disponibilização de materiais de apoio;
- emissão de certificado aos participantes;
- ministrado por profissional com comprovada notória especialização na matéria;
- conteúdo atualizado conforme legislação, jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 - Capacitação interna ministrada por servidores municipais

Embora a Câmara possua servidores com conhecimento jurídico e experiência em licitações públicas, não há disponibilidade técnica e

operacional suficiente para elaboração de conteúdo didático especializado, organização de material pedagógico e condução de treinamento aprofundado sobre gestão contratual. Além disso, a capacitação ministrada por servidores internos não proporcionaria a visão externa e a experiência prática adquirida por profissionais que atuam continuamente na consultoria e treinamento de diversos órgãos públicos. A alternativa mostra-se tecnicamente insuficiente.

Alternativa 2 - Participação em cursos EAD

Cursos exclusivamente à distância apresentam menor interação entre docente e participantes, dificultando o esclarecimento de dúvidas específicas da realidade municipal. Também limitam a realização de debates, estudos de casos concretos e troca de experiências entre servidores. Embora representem alternativa de menor custo imediato, apresentam menor efetividade para capacitações eminentemente práticas.

Alternativa 3 - Participação em cursos presenciais promovidos por outras instituições

A participação em cursos realizados em outros municípios demandaria despesas adicionais com:

- diárias;
- transporte;
- alimentação;
- eventual hospedagem;
- afastamento prolongado dos servidores.

Além disso, haveria limitação no número de participantes em razão dos custos envolvidos.

Alternativa 4 - Participação no curso " 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP"

A solução consiste na participação dos servidores em treinamento presencial ministrado por profissional reconhecido nacionalmente na área

de licitações e contratos administrativos. O curso apresenta conteúdo inteiramente direcionado à gestão contratual conforme a Lei 14.133/2021, contemplando aspectos teóricos e práticos indispensáveis à atuação cotidiana dos agentes públicos.

A solução permite atualização técnica imediata, interação direta com o palestrante, esclarecimento de dúvidas concretas e acesso às melhores práticas atualmente adotadas na Administração Pública. Dentre as alternativas avaliadas, esta apresenta a melhor relação entre custo, benefício e efetividade.

| 5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, uma que o objeto consiste na participação em curso único, com programação previamente definida, metodologia própria e execução indivisível. O eventual fracionamento comprometeria a unidade pedagógica da capacitação.

| 6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao dever legal de capacitação permanente dos agentes públicos previsto na Lei 14.133/2021, especialmente no modelo de governança das contratações públicas

instituído pelos arts. 11 e seguintes da referida norma. A contratação também contribui diretamente para:

- fortalecimento da governança pública;
- aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;
- mitigação de riscos administrativos;
- melhoria da execução contratual;
- incremento da eficiência administrativa;
- prevenção de responsabilizações perante os órgãos de controle.

Caso a Câmara possua Plano Anual de Contratações [PCA], deverá ser indicada a correspondente previsão. Na inexistência de previsão específica, a contratação poderá ser justificada como demanda superveniente voltada ao aperfeiçoamento institucional dos agentes públicos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação espera-se:

- melhoria da qualidade da fiscalização contratual;
- redução de falhas na execução dos contratos administrativos;
- maior segurança jurídica dos agentes públicos;
- uniformização de procedimentos administrativos;
- prevenção de responsabilizações perante os órgãos de controle;
- fortalecimento do controle interno;
- incremento da eficiência administrativa;
- melhoria na gestão dos recursos públicos;
- redução de riscos de pagamentos indevidos, aditivos irregulares e reequilíbrios concedidos sem fundamento técnico.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como por exemplo a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT [NBR 14724:2011], destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT [NBR 14724:2011]. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e

promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando casos onde o objeto simples dispensa ajustes prévios.

| 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento estratégico e eficiente das aquisições no setor público. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode otimizar recursos, tanto financeiros quanto operacionais, evitando sobreposições ou lacunas na execução dos serviços. A integração desse conhecimento no planejamento da contratação assegura que os esforços sejam direcionados para além do atendimento imediato de uma necessidade específica, permitindo o ganho de eficiência e economicidade, em consonância com o art. 5º e o art. 40, inciso V, da Lei 14.133/2021. Na presente contratação de serviços de reserva de estadia em hotel, não foram identificadas contratações anteriores, atuais ou futuras que estejam diretamente relacionadas à solução proposta em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. A análise das soluções descritas nas seções do Estudo Técnico Preliminar não revelou a possibilidade de agregar objetos similares para se obter economia de escala ou padronização, nem indicou a necessidade de substituir ou ajustar contratos atuais com uma transição organizada. Além disso, os prazos, as quantidades e as especificações técnicas definidos para a presente solução foram considerados autônomos e não dependem de etapas anteriores de infraestrutura ou de serviços adicionais para garantir sua eficácia. A partir das verificações realizadas, conclui-se que a atual contratação é independente, e não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos

técnicos ou na forma de contratação. O processo pode seguir para as etapas subsequentes sem requerer ajustes no planejamento original. Uma vez que nenhuma dependência ou correlação com outras aquisições foi identificada, não serão necessárias modificações na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, garante-se que a solução contratual proposta irá operar eficazmente, sem interferências ou necessidades não contempladas, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação não gera impactos ambientais relevantes. Sempre que possível, os materiais didáticos deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os seguintes riscos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Cancelamento do evento	Baixa	Alto	Previsão de remarcação ou restituição dos valores pagos
Ausência de servidores inscritos	Baixa	Médio	Planejamento prévio e confirmação das inscrições
Alteração da programação	Baixa	Baixo	Acompanhamento junto à organização do evento
Inadimplemento contratual	Baixa	Médio	Fiscalização contratual e aplicação das penalidades cabíveis

12. CONCLUSÃO

Considerando:

- a necessidade administrativa devidamente demonstrada;
- o alinhamento da contratação com os princípios da eficiência, governança e capacitação permanente dos agentes públicos;

- a análise das alternativas disponíveis;
- a adequação técnica da solução escolhida;
- a natureza intelectual do serviço de treinamento;
- a notória especialização do palestrante;
- os benefícios institucionais decorrentes da capacitação,

conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa, jurídica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

08

terça-feira

SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SENHOR PRESIDENTE,

Em razão do ofício encaminhado pela Diretora do Legislativo, solicitando a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021, considero que é necessária a abertura de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação. Destarte, apuramos o valor estimado de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais] para contemplar todas as aquisições. Nesse sentido peço autorização para dar prosseguimento ao certame.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

08 terça-feira
SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO¹

Pelo exposto e ao que solicita o requerente, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com as devidas providências, usando da legalidade pertinente para a abertura de processo licitatório com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal com a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133|2021:

CONDICIONO A ESTA AUTORIZAÇÃO:

a] Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 75 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal 14.133|21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação;

b] Encaminhar ao Departamento de Contabilidade quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa, não havendo a precisão de recursos, que sejam devolvidos os autos e anulada esta autorização. Havendo previsão

orçamentária, que seja encaminhado os termos a Comissão de Contratação para prosseguir com o procedimento;

c] Encaminhar ao Departamento de Compras e Licitações quanto ao orçamento de preços;

d] remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço.

e] após, voltem conclusos.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **08** ^{terça-feira} **SETEMBRO 2026**

Ver. Carlos Roberto da Silva
PRESIDENTE

A autorização¹ poderá ser redigida em documento específico ou em forma de despacho, no próprio documento de solicitação de material, serviços ou obra. Em quaisquer dos casos, só deverá ser concedida mediante descrição minuciosa do objeto da contratação, indicando quantidade e especificidade, sem, contudo, mencionar marcas ou sinais que possam viciar a lisura do processo. Deverá também conter a justificativa e as demais exigências específicas para a natureza de cada objeto a ser contratado. A título de ilustração: na compra de materiais - a pesquisa de mercado; na contratação de prestação de serviços - o termo de referência; na contratação de execução de obras - o projeto básico.

TERMO

autorização de despesa

CONSIDERANDO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do *curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133|2021:

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Pedido de Geração de Despesas - PGD e Termo de Referência - TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no Pedido de Geração de Despesas - PGD em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor [exercício de 2026], bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual [PPA

- 2026/2029] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente [exercício de 2026] e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

PELAS PRESENTES LETRAS, DETERMINO O QUE SEGUE:

I - Autorizar a realização da supracitada despesa;

II - Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor/prestador [licitação ou contratação direta] conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal, observando os preceitos da Lei 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

09 sexta-feira
SETEMBRO 2026

Ver. Carlos Roberto da Silva
PRESIDENTE

CERTidão

Eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Agente de Contratação, nos termos da Portaria 0002 de 2024, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 08 de setembro de 2026, o Processo de Inexigibilidade de Licitação 0003, de 08 de setembro de 2026, que visa a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021,

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo Câmara Municipal de Jequitibá.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

09

quarta-feira

SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Nos termos da Resolução Legislativa, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jequitibá, conjugado com o Regimento Interno da Câmara, certifico ao Senhor Presidente que foi instaurado e instruído no Departamento de Licitação o Processo Administrativo 0003.2026 | Inexigibilidade de Licitação 0003, de 08 de setembro de 2026, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133|2021:

Foi feita as devidas juntadas aos autos processuais e publicado no site oficial da Câmara Municipal.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **09** quarta-feira
SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aviso

Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 21.607.569/0001-90 com sede na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Centro – Jequitibá, através do seu Presidente Senhor Carlos Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo por meio de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso III, para a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133|2021:

OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade capacitar agentes públicos que atuam, direta ou indiretamente, nas fases de planejamento, gestão, execução, acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, especialmente aqueles regidos pela Lei 14.133/2021, fornecendo subsídios teóricos e práticos para uma atuação mais segura, eficiente e juridicamente adequada.

O curso será realizado de forma presencial, com abordagem prática e voltada à realidade da Administração Pública Municipal. A Lei 14133/2021 transformou a forma como a Administração Pública realiza suas compras e contratações, com novas obrigações, procedimentos e formas de se prestar contas, inclusive com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Além disso, o envio do módulo Edital e Licitação do SICOM sofreu mudanças substanciais.

Nessa imersão, serão abordadas as novidades das Instruções Normativas e normas aplicáveis ao Módulo Edital e Licitação; como elaborar corretamente a prestação de contas do Módulo Obras, um dos temas mais fiscalizados pelo TCE, apresentando as regras, as Instruções Normativas e os procedimentos necessários para um envio seguro e em conformidade.

Também serão apresentados os principais pontos relacionados ao planejamento das contratações e à elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como as regras do PNCP: o que deve ser publicado, o que é facultativo e quem é responsável por cada publicação. Tudo isso de forma prática, com demonstrações no Sistema Memory e orientações passo a passo, facilitando a aplicação dos procedimentos no dia a dia e contribuindo para um envio correto e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

A capacitação mostra-se imprescindível para reduzir riscos de falhas na execução contratual, pagamentos indevidos, omissões na fiscalização, ausência de registros formais, prorrogações irregulares, concessão inadequada de reequilíbrios econômico-financeiros e demais ocorrências capazes de gerar prejuízos ao erário e responsabilização dos agentes públicos.

Dessa forma, justifica-se a contratação do referido curso em razão de seu conteúdo técnico especializado, voltado à formação prática dos servidores públicos municipais, com ênfase na atuação cotidiana dos gestores e fiscais de contratos administrativos.

A contratação deverá observar o procedimento próprio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução demanda profissional de notória especialização.

As despesas com Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas*

professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021, estão previstas no orçamento geral da Câmara Municipal de Jequitibá no exercício de 2026. Processo realizado conforme DFD – Documento de Formalização da Demanda em anexo e Termo de Referência, anexos Documentos de Habilitação. Para atender à solicitação dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá, conforme objeto dos autos, o dispositivo a ser aplicado é o art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara de Jequitibá, bem como há previsão orçamentária para arcar com as despesas do pagamento das inscrições. Sobre a matéria, a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as possibilidades em que é dispensável a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro na norma transcrita acima. Assim, conforme os documentos juntados aos autos, verifica-se que a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] - CNPJ 71.000.731/0001-85, atua na área de desenvolvimento de soluções tecnológicas para a gestão pública,

pautada pela qualidade, excelência e ética profissional. Com mais de três décadas de experiência, a empresa começou em abril de 1993, com o desenvolvimento dos primeiros sistemas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Tributação Municipal, sempre com o compromisso de oferecer confiabilidade, responsabilidade, agilidade e parceria aos nossos clientes.

Em relação ao preço proposto pela empresa verifica-se pelo mapa de preços anexado, a comprovação de que o valor proposto está dentro da média de mercado. Verificada a regularidade da documentação requerida, essa foi juntada aos autos Documentos de Habilitação em observância ao disposto do art. 62 ao 70 da Lei Federal 14.133/21 com o art. 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA] - CNPJ 71.000.731/0001-85**, no valor de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais], referentes a três inscrições, no valor unitário de R\$ 1.265,00.

Ressalta-se que a opção pela contratação é decisão discricionária, cabendo ao Gestor deliberar sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

Pelo exposto, lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, encaminho à Autoridade Competente da Câmara Municipal de Jequitibá e, caso assim entender, remeta para a este setor para ratificação e publicação, nos termos do parágrafo único da Lei Federal 14.133/21.

Jequitibá e Edifício dos Poços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **14** segunda-feira
SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021. A contratação compreende o direito de participação dos servidores indicados pela Administração, acesso integral às atividades do evento, material didático eventualmente disponibilizado pela organização e emissão de certificado de conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução está vinculada à notória especialização do profissional responsável pela capacitação. O curso possui programação previamente definida, metodologia própria, conteúdo técnico específico e será ministrado por profissional reconhecido nacionalmente na área de Licitações e Contratos Administrativos, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 promoveu profunda alteração na disciplina da execução contratual, atribuindo maiores responsabilidades aos gestores e fiscais de contratos. Grande parte das responsabilizações dos agentes públicos atualmente decorre de falhas verificadas durante a execução contratual, tais como:

- fiscalização inadequada;
- ausência de registros formais;
- recebimentos irregulares;
- pagamentos indevidos;
- concessão incorreta de reequilíbrio econômico-financeiro;
- prorrogações ilegais;
- ausência de aplicação de penalidades;
- falhas na formalização de termos aditivos.

A capacitação permitirá que os servidores desenvolvam competências técnicas indispensáveis para atuação segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos Tribunais de Contas.

4. DA DESCRIÇÃO DO CURSO

O curso possui carga horária de **16 [quinze] horas**, sendo realizado presencialmente durante dois dias consecutivos. Conforme programação apresentada pela empresa organizadora, serão abordados, dentre outros, os seguintes temas:

Módulo 1 – Atualizações Normativas e Prestação de Contas no Módulo Edital e Licitação

- Principais alterações das Instruções Normativas aplicáveis.
- Novas exigências do TCE.
- Informações obrigatórias no Módulo Edital e Licitação.
- Prazos e responsabilidades das entidades;

Módulo 2 – Prestação de Contas do Módulo Obras

- Legislação, Instruções Normativas e orientações do TCE.
- Quem está obrigado ao envio das informações;
- Cadastro correto de obras e serviços de engenharia no Sistema;
- Alterações contratuais, medições e encerramento das obras.
- Destino das informações: o Portal SISOP.

Módulo 3 – Planejamento das Contratações e Plano de Contratações Anual (PCA)

- O planejamento como princípio da Lei no 14.133/2021.
- Objetivos e benefícios do Plano de Contratações Anual.
- Estrutura e elaboração do PCA.
- Definição e consolidação das demandas.
- Atualização e gestão do Plano durante o exercício.

Módulo 4 – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

- Finalidade e funcionamento do PNCP.
- Obrigações de publicação previstas na Lei no 14.133/2021.
- O que deve ser publicado.
- Quem é responsável pelas publicações.
- Prazos legais.
- Consequências do descumprimento das obrigações.
- Integração entre os sistemas e o PNCP.

Módulo 5 – Aplicação Prática no Sistema Memory

- Demonstração prática das funcionalidades.
- Cadastro e envio das informações.
- Preenchimento correto dos módulos.

O curso será ministrado mediante metodologia prática, utilizando estudos de caso, análise de situações reais e esclarecimento de dúvidas dos participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

Participarão do evento os servidores previamente indicados pela Câmara Municipal. O quantitativo de inscrições será definido pela autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- I – realizar o evento na data, horário e local divulgados;
- II – disponibilizar toda a estrutura necessária ao desenvolvimento da capacitação;
- III – ministrar integralmente o conteúdo programático divulgado;
- IV – disponibilizar material didático, quando previsto na programação;
- V – emitir certificado de participação aos servidores concluintes;
- VI – comunicar previamente qualquer alteração de local, programação ou cronograma;
- VII – manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação exigidas para a contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- I – efetuar o pagamento na forma contratada;
- II – indicar formalmente os servidores participantes;
- III – encaminhar os dados necessários para realização das inscrições;
- IV – acompanhar a execução da contratação;
- V – designar fiscal do contrato;

VI – comunicar eventuais irregularidades verificadas durante a execução.

8. DA EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante participação dos servidores no evento presencial. A contratação será considerada executada após:

- realização integral do curso;
- disponibilização dos certificados;
- emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório ocorrerá mediante confirmação da realização do evento. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato após verificar:

- realização integral da programação;
- participação dos servidores;
- entrega dos certificados;
- inexistência de pendências relativas ao objeto contratado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe:

- acompanhar a execução;
- registrar ocorrências;
- atestar a Nota Fiscal;
- emitir relatório de fiscalização;
- comunicar eventuais descumprimentos contratuais.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após:

- realização do curso;

- apresentação da Nota Fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal da contratada;
- atesto do fiscal do contrato.

Caso a empresa exija pagamento antecipado como condição para confirmação das inscrições, este poderá ser realizado desde que haja justificativa administrativa, previsão contratual e observância do art. 145 da Lei 14.133/2021, mediante adoção das cautelas necessárias à mitigação dos riscos da contratação.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A compatibilidade do preço será demonstrada mediante documentos apresentados pela contratada, tais como:

- notas fiscais emitidas para outros órgãos;
- contratos semelhantes;
- inscrições comercializadas ao público;
- proposta comercial do evento.

A Administração verificará a razoabilidade dos valores cobrados antes da contratação.

13. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] - **CNPJ 71.000.731/0001-85**, foi escolhida por ser a promotora exclusiva do evento *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* responsável pela organização, comercialização das inscrições e disponibilização do curso. Além disso, o treinamento será ministrado *pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira*, profissionais de reconhecida atuação na área de Licitações e Contratos Administrativos, detentor de notória especialização comprovada por sua formação acadêmica, experiência profissional, atuação como consultor e

docente, bem como pelos diversos cursos ministrados para órgãos públicos em todo o país, tudo comprovado por meio documental.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se à presente contratação as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VIGÊNCIA

A contratação vigorará da assinatura do instrumento contratual até a conclusão do curso, emissão dos certificados, liquidação da despesa e cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogada apenas nas hipóteses legalmente admitidas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente.

17. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como a natureza técnica e intelectual do objeto, conclui-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

14 segunda-feira
SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas, instituída através da Portaria 04/2025 CMJ, composta pelos servidores públicos **GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS** - Agente de Contratação: **SANA MICHELLY SILVA GONÇALVES** - Membro Titular, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **CARLOS ROBERTO DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** - CNPJ 71.000.731/0001-85, no valor de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais], referentes a três

inscrições, no valor unitário de R\$ 1.265,00, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [NBCASP], em especial a NBCT 16.9 e 16.20 em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e às normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, se faz necessária a contratação de empresa especializada no objeto deste Termo de Referência.

A justificativa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

1. Participação em Eventos e Capacitações:

A Imersão tem como objetivo capacitar e desenvolver as habilidades dos agentes designados para atuar com segurança na gestão e fiscalização dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021. A formação alia fundamentos

teóricos à aplicação prática, oferecendo orientações, procedimentos e modelos de documentos indispensáveis para a rotina dos gestores e fiscais de contratos. O treinamento será realizado presencialmente, com carga horária de **16 horas-aula por turma**, distribuídas em **5 encontros de 3 horas cada**. Considerando a realização para duas turmas, serão ministradas **10 aulas**, totalizando **30 horas-aula**.

2. Representatividade e Networking: A presença dos servidores em eventos fora do município fortalece a representatividade da Câmara e possibilita a construção de redes de contato com outros legisladores, gestores públicos e especialistas. Isso pode resultar em parcerias e colaborações que beneficiem a comunidade local.

3. Otimização dos serviços: A contratação tem por finalidade capacitar agentes públicos que atuam, direta ou indiretamente, nas fases de planejamento, gestão, execução, acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, especialmente aqueles regidos pela Lei 14.133/2021, fornecendo subsídios teóricos e práticos para uma atuação mais segura, eficiente e juridicamente adequada. O curso será realizado de forma presencial, com abordagem prática e voltada à realidade da Administração Pública Municipal, contemplando temas essenciais à correta condução dos contratos administrativos, tais como: formalização contratual, termos aditivos, cláusulas obrigatórias, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, garantias contratuais, subcontratação, atribuições do gestor e do fiscal de contratos, atuação do preposto, registro de ocorrências, recebimento provisório e definitivo, responsabilidades da Administração e do contratado, sanções administrativas e orientações dos Tribunais de Contas.

4. Atendimento a Demandas Institucionais:

Muitas vezes, a participação em eventos é uma exigência institucional ou uma oportunidade para discutir temas relevantes para a população.

5. Compromisso com a Gestão Pública: A participação em eventos e capacitações demonstra o compromisso dos servidores com a melhoria da gestão pública e a busca por soluções proativa e responsável no exercício do mandato. Esses pontos reforçam a importância da contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem para os servidores, assegurando que eles possam desempenhar suas funções de maneira eficaz, representativa e alinhada às melhores práticas de gestão pública.

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Pedido de Geração de Despesas - PGD e Termo de Referência - TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no Pedido de Geração de Despesas - PGD em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor [exercício de 2026], bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual [PPA - 2026/2029] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente [exercício de 2026] e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

RESOLVE:

- I - Autorizar a realização da supracitada despesa;
- II - Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor |

prestador [licitação ou contratação direta] conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que os órgãos | departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar | contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela Câmara municipal.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

15

terça-feira

SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RAZÕES

Escolha do Fornecedor

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]*
- d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*

No caso em questão se verifica a análise do inciso III art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 75 da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

Esse processo tem a finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos*

dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Justificativa pertinente à escolha da contratação da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] - CNPJ **71.000.731/0001-85**, no valor de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais], referentes a três inscrições, no valor unitário de R\$ 1.265,00. A escolha foi baseada em diversos fatores, entre os quais se destacam a expertise da empresa e a qualificação do Professor. O curso será ministrado de forma presencial, o que proporciona uma abordagem mais interativa e dinâmica, fundamental para o aprendizado aprofundado, tendo apresentado proposta de acordo com as especificações dos serviços e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que a capacitação aqui pretendida se caracteriza como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, através da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] - CNPJ **71.000.731/0001-85**, preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é de natureza predominantemente intelectual. Ademais, a sua especialização é patente face a natureza do serviço.

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que, o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.”
(OLIVEIRA, Régis Fernandes, *Licitação*, São Paulo: RT, 1981, p.47)– [grifos nossos]

Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a ideia de que se tenha não só um profissional/empresa altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico na referida prestação dos serviços de capacitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa **MEMORY PROJETOS**

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA] - CNPJ 71.000.731/0001-85.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser contratado está de acordo com o preço unitário de cada inscrição, previamente divulgado pela empresa organizadora da capacitação, conforme a seguir:

item	descrição	apresentação	valor unitário	quantidade	valor total
1		Curso	R\$ 1.265,00	3	R\$ 3.795,00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

A título de comprovação de preços praticados no mercado a Contratada forneceu notas fiscais com os serviços semelhantes ao objeto desta contratação.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela

contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

15 terça-feira
SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RELATÓRIO

Versam os autos acerca da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021, por meio de contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e a justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos.

O pedido foi instruído com a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Proposta Financeira, Despacho informando a existência de dotação orçamentária e a Minuta do Contrato, entre outros documentos pertinentes. A análise jurídica do parecer emitido pela assessoria da Câmara Municipal de Jequitibá, com base na Lei 14.133/21, aponta a viabilidade da contratação pela dispensa de licitação, conforme fundamentação detalhada.

Inicialmente, ressaltamos que a resposta à manifestação, limitar-se-á aos aspectos estritamente técnicos, observados os elementos documentados nos autos até a presente data, abstendo-se quanto aos atos de competência vinculada ou discricionária dos setores próprios desta Câmara Municipal de Jequitibá.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, ressaltamos que a **CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Outrossim, se faz importante ressaltar que a resposta à consulta limitar-se-á aos aspectos econômicos e financeiros da matéria proposta, observados os elementos documentados nos autos,

até a presente data, abstendo-se quanto aos atos de competência vinculada ou discricionária dos setores próprios desta Câmara Municipal de Jequitibá.

1- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI). Entretanto, observamos que a Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento para servidores em exercício na Câmara Municipal de Jequitibá atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, "C", da Lei 14.133/21, que prevê a impossibilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nesse sentido, para viabilizar a contratação direta, foi juntado o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis [artigo 72, III, da Lei 14.133, de 2021] que comprova o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

2- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo a Resolução 2.069, de 22 de março de 2023, que regulamentou a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução 0001 de 2024, que rege a Câmara Municipal de Jequitibá quanto ao processo de contratação direta, que compreende os casos de

inexigibilidade e de dispensa de licitação, traz a luz dessa Casa, os documentos que deverão instruir esse processo.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dito isso, percebe-se que todos os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

A Douta Assessoria, em seu parecer, se manifestou no sentido de que vislumbrou nos autos a análise do Controle Interno no tocante a pesquisa de preços, se a mesma foi efetivada na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.

No caso em tela, verificamos a partir do levantamento realizado pelo Setor de Compras visando à estimativa da despesa para o atual processo de contratação, que a pesquisa de preço cumpriu o que determina o inciso I.

Verificou-se que o processo de inexigibilidade foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei 14.133/21 [Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos].

Ressalta-se ainda que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Observa-se que foi apresentada estimativa de custo total de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais]. Dessa forma, o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21, bem como compatível com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada.

Quanto à opção pela inexigibilidade aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além de se amoldar ao caso concreto, tendo em vista o valor da contratação. Além do mais, a minuta de dispensa, foi elaborada com fundamento na Lei 14.133/21.

Destacamos ainda que houve autorização da autoridade competente que está prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei

14.133/2021, aprovando a pesquisa de preços e autorizando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e a certificação de que a presente contratação por inexigibilidade não representa fracionamento da despesa. Foi atestado que o TR válido é o último anexado ao processo, conforme já citado acima.

3 - PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

A Lei 14.133 de 2021 trouxe uma preocupação intensa com a governança dos órgãos públicos, a gestão, o planejamento e o controle das atividades relacionadas às contratações públicas. Em seu artigo 11, parágrafo único, atribui à autoridade superior do órgão ou entidade a competência pela governança das contratações e adoção de medidas necessárias para alcançar os objetivos do processo licitatório. Nesse sentido Marçal Justen Filho afirma:

“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.

Isso significa que o objeto a ser contratado deve estar previsto dentro do Plano Anual de Contratação, divulgado no

Portal Transparência do site da Câmara Municipal de Jequitibá. [art. 12, inciso VII].

Neste sentido, esta controladoria verificou que o objeto em questão está abarcado na Lei Orçamentária, e valor está de acordo com os valores praticados no mercado, tendo em vista os preços constantes de bancos de dados públicos entre outros e as quantidades a serem contratadas, de acordo com a potencialidade de economia de escala e as particularidades do local de execução do objeto. Além do mais, a natureza da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ainda com o Plano Plurianual (PPA), contudo este requisito deve estar vislumbrado e demonstrado no Termo de Referência.

A governança não se trata só das contratações, mas das instituições, incluindo a fase de planejamento, respeitando a integridade e compliance nas boas práticas, sendo direcionada para o controle de resultados e não de processos. O compliance é responsável pela proposição de melhorias e ajustes para mitigar os riscos e desconformidades identificadas.

O cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos por este órgão e a fiscalização no qual a organização está inserida, deixa de ser uma opção e passa a ser obrigação para garantir os Princípios inerentes da Administração Pública e a mitigação de riscos.

Sendo assim, os Gestores e o Fiscal de Contratos desta Casa de Leis, trazendo a atribuição dos Gestores do Contrato, em que deve comunicar e justificar formalmente ao Presidente da Câmara quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios com antecedência observados todos os trâmites da lei 14.133 de 2021.

4 - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Unidade Orçamentária	01.01. – Câmara Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica
Programa de Trabalho	1003 – Manutenção das Atividades da Câmara
Fonte de Recursos	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
Função	01 Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Desdobramento	3.3.90.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências

5 - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O princípio da publicidade tem um papel relevante na consolidação da democracia e na construção de uma Administração Pública eficiente e responsável. Oferece ao cidadão o direito de exercer a fiscalização e de participar da gestão pública, o que contribui para a promoção do bem-estar social e para a consolidação da democracia. Dessa forma, sua aplicação rigorosa e consistente é crucial para assegurar a confiança e a legitimidade das instituições públicas, conforme artigo 75, §3º e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, no parecer jurídico emitido e na análise de conformidade com a legislação vigente, a Controladoria da Câmara opina pela regularidade do processo com a devida fundamentação na inexigibilidade de licitação. O processo está em conformidade com as exigências legais e orçamentárias, e os atos praticados até o momento observam as formalidades legais. Portanto, esta Controladoria aprova a contratação, recomendando a sua continuidade conforme os trâmites legais e a publicação de praxe para garantir a eficácia

do ato administrativo.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

11 sexta-feira
SETEMBRO 2026

Sana Michelly Silva Gonçalves
CONTROLADORA INTERNA

PARECER

TÉCNICO CONTÁBIL

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133|2021,

CONSIDERANDO que até a presente data, não há contratos vigentes para atender a despesa acima mencionada;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2026 - 2029 do Município de Jequitibá, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para o ano de 2026 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...] § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos

públicos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e orçamento no art. 72, inc. IV, e art. 150, segundo o qual:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, há de ressaltar que o art. 72, inc. IV, e o art. 150 fazem referência, respectivamente, à **"previsão"** e à **"indicação"** de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples **"previsão"** ou **"indicação"** dos recursos orçamentários,

pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de previsão e indicação de recursos orçamentários.

Além disso, há de se considerar que se trata de realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, tratando-se de despesa de caráter continuado previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Jequitibá, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2026, certifico que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133|2021, possui adequada previsão orçamentária, através da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.02. – Câmara Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica
Programa de Trabalho	1003 – Manutenção das Atividades da Câmara
Fonte de Recursos	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
Função	01 Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Desdobramento	3.3.90.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **11** sexta-feira
SETEMBRO 2026

Neide Campelo de Matos
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PARECER^{TÉCNICO}

I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de autos da contratação 0002, por Inexigibilidade de Licitação, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Jequitibá, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021, é normal e necessário, visto atender as necessidades de treinamento e capacitação dos servidores.

Diante disso, o produto descrito e detalhado no Edital se mostra como uma alternativa econômica e sóbria, mas com a austeridade exigida pela solenidade, para assegurar o funcionamento e atendimento das necessidades do Poder Legislativo de Jequitibá.

Assim, consagrando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem balizar os atos administrativos, verifica-se que a necessidade da aquisição se mostra justificada.

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a realização de licitação para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei Federal 14.133/2021 disciplinou as situações em que a competição se mostra inviável, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação. No caso em análise, pretende-se a contratação de inscrição de servidores municipais

para participação no curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* promovido pela empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] destinado ao treinamento e aperfeiçoamento dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos. A hipótese encontra enquadramento direto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A redação do dispositivo evidencia que o legislador reconheceu expressamente que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal possuem natureza predominantemente intelectual e, quando ministrados por profissional ou empresa de notória especialização, caracterizam hipótese típica de inexigibilidade de licitação.

Diferentemente das contratações comuns, nas quais é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, os serviços de capacitação especializada envolvem elementos essencialmente qualitativos, cuja

aferição não pode ser reduzida à simples comparação de preços. A escolha de determinado curso decorre da conjugação de diversos fatores, dentre eles:

- o conteúdo programático desenvolvido;
- a metodologia de ensino empregada;
- a experiência prática do palestrante;
- a atualização do material didático;
- a qualificação técnica do docente;
- o reconhecimento profissional no segmento;
- a credibilidade da instituição promotora;
- a aderência do conteúdo às necessidades específicas da Administração Pública.

Esses elementos possuem natureza subjetiva e intelectual, impossibilitando que sejam submetidos a critérios objetivos de julgamento próprios da competição licitatória. A doutrina especializada reconhece que a inviabilidade de competição decorre justamente da impossibilidade de padronização do objeto, circunstância que impede a comparação objetiva entre treinamentos ministrados por profissionais distintos.

No presente caso, a contratação não tem por finalidade apenas a aquisição de horas-aula, mas sim o acesso ao conteúdo desenvolvido especificamente pelas Professoras *Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira*, cuja metodologia, experiência profissional, atuação como consultoras em licitações e contratos administrativos, produção técnica e reconhecida atuação na capacitação de agentes públicos constituem características personalíssimas que conferem singularidade ao serviço ofertado.

A notória especialização exigida pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 será demonstrada mediante documentação acostada aos autos, incluindo currículo profissional, certificados de

especialização, experiência docente, comprovação de atuação junto a diversos órgãos públicos, atestados de capacidade técnica, participação em eventos acadêmicos e demais documentos aptos a evidenciar que seu conceito no campo de sua especialidade permite concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

No mesmo sentido, a inviabilidade de competição também decorre do fato de se tratar de curso aberto, previamente estruturado pela empresa promotora, com conteúdo programático, cronograma, metodologia, local, datas e corpo docente previamente definidos, inexistindo possibilidade de a Administração estabelecer competição entre fornecedores para a realização daquele mesmo evento específico.

Cumprido destacar, ainda, que a contratação atende ao modelo de governança instituído pela própria Lei 14.133/2021, a qual prestigia a capacitação permanente dos agentes públicos como instrumento de aprimoramento da gestão das contratações.

Nesse aspecto, o art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar considere, quando pertinente, as providências necessárias à capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, enquanto o art. 169 estabelece que a Administração Pública deverá adotar medidas preventivas de orientação, padronização e capacitação dos agentes públicos, fortalecendo os mecanismos de governança e controle interno.

Assim, a participação dos servidores no curso *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de*

2026, em *Belo Horizonte*, revela-se plenamente compatível com os objetivos institucionais da Administração, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos responsáveis pela execução contratual, para a redução de riscos administrativos e para a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além da demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização da contratada, o processo observará os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do procedimento administrativo com:

- documento de formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar, quando cabível;
- termo de referência;
- estimativa da despesa;
- demonstração da compatibilidade do preço com o valor praticado no mercado;
- parecer jurídico;
- comprovação da disponibilidade orçamentária;
- ato de autorização da autoridade competente.

Ressalte-se, por fim, que a justificativa do preço não se confunde com pesquisa de mercado típica das licitações competitivas. Nas hipóteses de inexigibilidade, a Administração deverá demonstrar a razoabilidade do valor cobrado, mediante documentos idôneos que evidenciem compatibilidade com os preços normalmente praticados pela própria contratada em eventos semelhantes, tais como notas fiscais, contratos celebrados com outros órgãos públicos, propostas comerciais e demais documentos aptos a comprovar a adequação econômica da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação preenche os requisitos legais exigidos pela Lei

14.133/2021 para a inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização, cuja competição se mostra inviável diante das características singulares do objeto, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica Legislativa opina pela viabilidade da publicação do Processo de Inexigibilidade de Licitação 0003.2026, e consequente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devendo observar, contudo, o contido na Lei 14.133/2021, bem como o processo de dispensa atenda aos requisitos dispostos no Manual do Tribunal de Contas da União. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Nestes termos, voltem-se os autos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá para ciência e prosseguimento.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

10

quinta-feira
SETEMBRO 2026

José Emí de Moura

OAB-MG 128.913- CONSULTOR TÉCNICO

PARECER^{JURÍDICO}

Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Parecer Jurídico Referencial. Hipótese de contratação de baixa complexidade. Inexigibilidade de Licitação. Pagamento de taxas de inscrição em cursos, abertos ou fechados, seminários de capacitação de servidores. congressos. Treinamentos.

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU 05/2022.

II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, de instituições privadas para capacitação de servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitadas na presente manifestação jurídica referencial.

III - Processo instruído corretamente. Pelo prosseguimento do Processo Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei 14.133 de 2021, com o fito de promover a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso: *1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Conforme o Termo de Referência, a contratação abrange as inscrições dos servidores indicados pela Administração, acesso às atividades do evento, material didático eventualmente disponibilizado e emissão de certificados de participação. Constam dos autos os documentos necessários à instrução do processo, dentre eles Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, documentação da empresa, demonstração da compatibilidade do preço, disponibilidade orçamentária e minuta contratual.

Era o que cumpria relatar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos

termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei 14.133 [Nova Lei de Licitações]. Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. [1980, p. 158].

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” [2010, p. 187].

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializado de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.

Na análise jurídica, não serão abrangidos pelo presente manifesto os casos de cursos de pós-graduação "lato sensu" [especializações] e "stricto sensu" [Mestrado e Doutorado], dada a maior duração, repercussão financeira e particularidade do objeto.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a "serviços técnico-profissionais especializados", de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado [art. 75] e naquelas em que ele é inexigível [art. 74], conforme dispõe a Lei 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem

caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem

lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei 14.133/2021. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos [Lei Nacional 14.133/2021] foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais. Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo

a necessidade inicialmente exigida. Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexigibilidade para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos.

É sabido e notório que as contratações públicas devem ser precedidas do devido processo licitatório, garantindo-se a aplicabilidade dos princípios norteadores, em especial, aqueles previstos no caput do art.37 da Constituição da República, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, a própria constituição traz ressalvas à obrigação de licitar, mais precisamente no inciso XXI, do art. 37. São elas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, que retiram a obrigatoriedade de submeter a contratação a um regular processo licitatório, como é o caso da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

No caso, em apreço, o que respalda a inexigibilidade é justamente a impossibilidade de se impor critérios objetivos no que diz respeito à contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Senão, vejamos as palavras do mestre Moreira Mendes:

Assim, precisamos superar a ideia equivocada de que o serviço técnico profissional especializado, como regra, deve ser licitado,

pois ele somente poderia ser contratado por inexigibilidade se a escolha recair sobre uma pessoa notoriamente especializada. A regra jamais poderia ser essa e a razão é simples: serviços técnicos profissionais especializados são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, ou seja, não devem ser licitados, sob pena de ilegalidade. Ora, sendo isso verdade, e logicamente é, a possibilidade de licitação teria de ser exceção e jamais a regra, mesmo reconhecendo-se o descabimento da possibilidade da própria exceção nos casos de serviços técnicos profissionais especializados, a qual é sugerida apenas para ilustrar o cenário. Imaginar a licitação como regra para os serviços técnicos profissionais é desvirtuar a própria lógica que inspira o regime jurídico da contratação. Falamos em desvirtuar porque a ordem jurídica já consagra o dever de contratar por inexigibilidade os serviços técnicos profissionais especializados, seja com fundamento no caput do art. 25 ou no seu inc. II, quando demandar pessoa notoriamente especializada. [MENDES; MOREIRA, 2016, p. 884-890.]

Ainda sobre o tema, complementa Mendes: *A contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou serviços que se revestem de intelectualidade apresenta o grau mais elevado de risco para a Administração. Esse grau pode variar. A complexidade do que deve ser feito e o grau de risco envolvido aliados à impossibilidade de definir com precisão e objetividade o objeto que atenderá plenamente à necessidade da Administração e à incapacidade humana de aferi-la (também objetivamente) criam uma situação peculiar para o afastamento da licitação. Mais do*

que isso, criam uma proibição legal de que a licitação seja adotada na seleção da proposta. A afirmação em torno da proibição parece um pouco radical, mas não é.

(...)

Urgente é, portanto, a necessidade de compreender a adequada lógica do sistema e utilizar o regime jurídico da contratação pública da melhor forma e de modo a objetivar a escolha mais segura e eficiente. É indispensável ter a clareza de que a licitação só permitirá a redução do risco e a viabilidade do negócio mais vantajoso se o objeto constituir uma solução uniforme, padronizada e homogênea. Se o objeto for um serviço intelectual, não será possível que sua contratação se faça por licitação sem que isso traga elevados riscos e considerável insegurança. No caso da contratação de serviços intelectuais, o legislador reconheceu legalmente que a escolha impessoal que a licitação proporcionaria iria potencializar o risco em razão da impossibilidade de viabilizar essa escolha por meio de critérios objetivos. Por isso, determinou que tal escolha fosse pessoal e alicerçada na ideia de confiança. (MOREIRA; MENDES, 2016, p. 239-242.)

Assim, resta claro que se está diante de uma nítida inviabilidade de competição, considerando-se a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados e, ainda, a confiança havida em relação ao responsável técnico pela ministração do curso. Aliás, no que tange à confiança, o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou:

ACÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. *"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"* [cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93]. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes

para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. [Ação Penal no 348-5 – SC, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Eros Grau, julgado em 15/12/2006].

Quanto à inviabilidade de competição, o Tribunal de Contas da União proferiu a seguinte Súmula:

Súmula 252/2010. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Embora não se trate especificamente de contratação de advogado, embora o responsável técnico o seja, é importante mencionar que, recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal [STF] formou maioria para dar parcial provimento à ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por Entes públicos. A Ação Declaratória de Constitucionalidade [ADC] foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil [OAB].

Por ocasião do julgamento da ADC 45, o Min. Luís Roberto Barroso reconheceu a possibilidade da contratação de serviços de advogado por inexigibilidade, tendo firmado alguns parâmetros

para a contratação direta:

“São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado”.

Cumprе registrar, contudo, que tanto a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União quanto os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 45 foram construídos sob a égide da Lei 8.666/1993, diploma integralmente revogado pela Lei 14.133/2021. Não obstante, a revogação da antiga lei não implicou o afastamento da orientação jurisprudencial quanto aos pressupostos materiais da contratação direta de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação. Ao contrário, a nova Lei de Licitações preservou a essência desses requisitos, disciplinando a matéria no art. 74, inciso III, especialmente em sua alínea "f", ao prever a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, embora a fundamentação normativa deva necessariamente ser extraída da Lei 14.133/2021, permanecem plenamente atuais, como critérios interpretativos, os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Contas estaduais, que continuam reconhecendo a relevância da notória especialização, da

natureza predominantemente intelectual do objeto e da inviabilidade de competição para legitimar a contratação direta, desde que observados os requisitos atualmente previstos na legislação vigente.

No caso em tela, está presente o procedimento formal, bem como há possibilidade de se aferir, objetivamente, a notória especialização do profissional que ministrará o curso. Além do mais, trata-se de serviço singular e que requer a atuação de profissional especializado, alheio ao quadro permanente de servidores da Prefeitura, por se tratar de situação excepcional, ou seja, não rotineira, que é a aplicação da Nova Lei de Licitações. Por fim, foram apresentados documentos que demonstram a compatibilidade da proposta, com os preços praticados pelo contratado em contratos anteriores, junto a outros órgãos públicos.

Dessa forma, é possível constatar que de acordo com a Lei, com grandes nomes da doutrina e com a mais alta jurisprudência das principais cortes do país, é perfeitamente possível e, porque não dizer, aconselhável que a contratação de serviços especializados de capacitação se dê por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14133/21.

IV. DA CONCLUSÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, esta Procuradoria opina pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, para aquisição de inscrições no curso presencial "Imersão em Contratos Públicos na Prática 2026", promovido pela empresa Juliano Lavarine Calazans Silva LTDA.

Destarte, recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao setor competente, para que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão, se for o caso.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **14** segunda-feira
SETEMBRO 2026

José Emí de Moura
OAB-MG 128.913 - CONSULTOR JURÍDICO

ATA

de Julgamento

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às treze horas, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jequitibá, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos dos art. 75, II, da Lei 14.133/2021. A Diretora Legislativa, apresentou no momento da solicitação o estudo técnico preliminar, termo de referência, proposta comercial da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] - CNPJ 71.000.731/0001-85, atestados de capacidade técnica, e demais documentações pertinentes a comprovação da notória especialização do objeto em epígrafe. No estudo técnico preliminar, bem como no termo de referência a Diretora de Legislativa evidenciou a necessidade da contratação, bem como os requisitos para contratação, *ipsis litteris da empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em*

Belo Horizonte, visa atender à necessidade de qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá, especialmente daqueles envolvidos nos processos de planejamento, licitação, contratação e fiscalização de contratos administrativos. Com a revogação das normas anteriores e a entrada em vigor definitiva da Lei 14.133/2021, tornou-se indispensável a capacitação dos agentes públicos para assegurar a correta e eficiente aplicação da nova legislação. O diferencial do curso ora proposto está em seu enfoque prático, voltado não apenas à exposição teórica da norma, mas sobretudo à simulação de casos reais, análise de situações concretas e orientação sobre a execução dos procedimentos exigidos na nova lei, desde o planejamento da contratação até a sua efetiva execução. A natureza prática do conteúdo é especialmente relevante para a realidade dos municípios, que frequentemente enfrentam dificuldades na adaptação a novos marcos legais devido à limitação de pessoal técnico e à escassez de treinamentos adequados à sua rotina administrativa. Assim, o curso permitirá aos participantes aplicar imediatamente os conhecimentos adquiridos em sua atuação funcional, reduzindo erros formais, aumentando a segurança jurídica dos atos administrativos e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Portanto, sob a ótica do interesse público, a contratação visa fortalecer a capacidade institucional da administração municipal, garantindo que as contratações públicas ocorram em conformidade com os novos preceitos legais, com maior controle, planejamento e efetividade.". Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação da Diretora Legislativa, Sana Michelly Silva Gonçalves, após Despacho Autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá e Parecer Jurídico, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses da Câmara, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a inexigibilidade se faz necessária devido a

inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização. Empresa Contratada: empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] - CNPJ **71.000.731/0001-85**, no valor de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais], referentes a três inscrições, no valor unitário de R\$ 1.265,00. Ressalta-se que a agente de contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Presidente para, querendo, Autorizar e Ratificar.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

16 quarta-feira
SETEMBRO 2026

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Agente de Contratação

TERMO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARLOS ROBERTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá na qualidade de ordenador de despesas e no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Regimento Interno Administrativo, hei por bem efetuar a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0003.2026**, em favor Da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**] - CNPJ 71.000.731/0001-85, no valor de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais], referentes a três inscrições, no valor unitário de R\$ 1.265,00 cujo objeto é *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando à realização do curso 1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina*

Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprova que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação [art. 72, V, da Lei 14.133/2021], tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas [art. 72, VI e VII, da Lei 14.133/2021].

1. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

- I - Encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para as contratações, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021 Lei de Licitações e Contatos Administrativos, c/c art. 4º, inciso II, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, Termo de Referência, comprovação da existência de recursos, o Aviso de Inexigibilidade 0003.2026, com os Relatórios e documentos que o seguem, seguido deste Despacho e o Relatório que o acompanha.
- II - Em seguida, ao Departamento de Contabilidade para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária, conforme Relatório.
- III - Após, à Secretaria Administrativa para inserção no Sistema de Gestão Administrativa, bem como demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.
- IV - Por fim, encaminhe-se o procedimento à Contabilidade para providenciar o envio da Nota de Empenho à empresa, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e

recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência.

2. Autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Portal de Transparência da Câmara, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, **16** quarta-feira
SETEMBRO 2026

Ver. Carlos Roberto da Silva
PRESIDENTE

MinUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ** e **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** nos termos do Processo de Administrativo 0003.2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, localizada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 168 - Centro, CEP 35767-000, inscrita no CNPJ **21.607.569|0001-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Carlos Roberto da Silva doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** - CNPJ **71.000.731/0001-85**, com sede na Rua Gonçalves Dias, 3035 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG , neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 002.2026, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de inscrições destinadas à participação de servidores municipais no curso presencial "*1ª Imersão Memory SICOM e PNCP, a ser ministrado pelas professoras: Karina Ramos, Luana Viana e Pietra Moreira nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, em Belo Horizonte*, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo único. A contratação compreende:

- inscrição dos servidores indicados pela Administração;
- participação integral nas atividades do curso;
- material didático eventualmente disponibilizado;
- emissão de certificado de conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais], correspondente à aquisição das inscrições previstas no objeto contratual. No valor contratado encontram-se incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na

proposta comercial da CONTRATADA e no Termo de Referência, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

4.2. Caso a confirmação das inscrições esteja condicionada ao pagamento antecipado, poderá ser efetuado pagamento anterior à realização do evento, desde que observadas as disposições do art. 145 da Lei Federal 14.133/2021 e adotadas as cautelas administrativas necessárias à mitigação dos riscos da contratação.

4.3. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 3.795,00 [três mil setecentos e noventa e cinco reais], a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

4.7. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.8. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo

de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

5.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos,

fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

6.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.03. – Câmara Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica
Programa de Trabalho	1003 – Manutenção das Atividades da Câmara
Fonte de Recursos	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
Função	01 Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Desdobramento	3.3.90.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% [cinco por cento]:

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% [sete e maio por cento]:

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% [dez por cento]:

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% [doze e meio por cento]:

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% [quinze por cento]:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

16

quarta-feira
SETEMBRO 2026

Ver. Carlos Roberto da Silva

Presidente - Câmara Municipal de Jequitibá

Uagner Luís Cordeiro

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA